

Portaria n.º 188/89/M
de 13 de Novembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território no dia 17 de Novembro de 1989, selos postais alusivos à emissão extraordinária «A Presença Portuguesa no Oriente», e um bloco, nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 0,40 — Malaca
250 000 selos da taxa de \$ 0,70 — Tailândia
150 000 selos da taxa de \$ 0,90 — Goa
150 000 selos da taxa de \$ 2,50 — Japão
150 000 selos da taxa de \$ 7,50 — China
50 000 blocos filatélicos @ \$15,00

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 126/GM/89

O protocolo entre o Governo de Macau, o Leal Senado e a Câmara Municipal das Ilhas, assinado em 7 de Novembro de 1989, veio estabelecer as linhas gerais de cooperação destas entidades com vista à resolução do problema dos resíduos sólidos urbanos do Território.

Dentro das actividades que integram o processo de recolha, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, realça-se a do Aterro Sanitário de Coloane, a cuja execução e reestruturação, pela sua importância e impacto, urge dar resposta urgente.

Com efeito, e até à entrada em funcionamento da Central de Incineração, é necessário manter a utilização de aterros sanitários, pelo que se torna fundamental melhorar as técnicas utilizadas no actual Aterro Sanitário de Coloane de modo a reduzir o impacto ambiental e tendo em atenção a sua futura integração no novo parque industrial.

Nesta medida, tendo em consideração a urgência na definição e implementação da melhor solução a dar à intervenção no Aterro Sanitário de Coloane, e dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do referido protocolo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

1. Integrada no Gabinete da Central de Incineração (GCI), e na dependência directa do seu director, é criada uma equipa

de projecto para a recuperação do Aterro Sanitário de Coloane, com a constituição seguinte:

- a) Um representante do Leal Senado, que coordenará;
- b) Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;
- c) Um representante da Capitania dos Portos de Macau.

2. A equipa referida no número anterior tem por objectivo, no âmbito do protocolo de cooperação entre os municípios e o Governo do Território, a análise e enquadramento de eventuais soluções a adoptar com vista à realização do tratamento que, sob a forma de aterro sanitário, seja considerado como o mais conveniente para o destino final dos resíduos sólidos urbanos do Território enquanto não entrar em funcionamento a Central de Incineração.

3. A esta equipa competirá assegurar a coordenação dos Serviços e demais entidades que, directa ou indirectamente, intervenham na utilização ou execução do referido aterro, e em especial o seguinte:

- a) Estudar e propor a solução tida por mais conveniente à execução do Aterro Sanitário de Coloane, bem como a de propor eventuais locais alternativos para a sua execução;
- b) Coordenar a cooperação dos serviços e entidades que intervenham, directa ou indirectamente, nos estudos, fornecimentos de serviços ou na execução de obras;
- c) Participar na discussão das opções fundamentais que haja que tomar;
- d) Propor a definição das bases gerais e condições técnicas especiais para uma eventual concessão desta actividade.

4. A duração da equipa é de dois anos.

5. Os elementos que constituem esta equipa mantêm-se no exercício das suas funções nos Serviços de origem, reunindo-se a totalidade da equipa por determinação do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, do director do GCI ou do próprio coordenador.

6. As despesas com remunerações adicionais respeitantes a estes elementos que eventualmente venham a ser fixadas, serão suportadas por verbas a inscrever no orçamento dos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos.

7. O pessoal de apoio administrativo e auxiliar, bem como o equipamento e material necessários à instalação e funcionamento da equipa, incluindo o fornecimento e manutenção de telefones, telex e fax, e as viaturas necessárias ao serviço, são garantidos pelo GCI e suportados pelo Leal Senado, nos termos da alínea a) do n.º 4 do Despacho n.º 78/GM/87, de 14 de Setembro, na redacção dada pelo Despacho n.º 68/GM/89, de 29 de Maio.

8. O total do investimento necessário à implementação das decisões que venham ser adoptadas será inscrito no PIDDA do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos na parte não coberta por participações de entidades privadas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Novembro de 1989. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*